

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 026/2017

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de agosto de 2017.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **agosto de 2017**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 60,99** (sessenta reais e noventa e nove centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – **R\$ 74,23** (setenta e quatro reais e vinte e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R\$ 19,12** (dezenove reais e doze centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R\$ 18,63** (dezoito reais e sessenta e três centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 14,18** (quatorze reais e dezoito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VII – **R\$ 2,41** (dois reais e quarenta e um centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 35,54** (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para os registros com conteúdo financeiro feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) para, as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2017.



Salvador Tadeu Vieira
Coordenador da Comissão Gestora